



## LEI COMPLEMENTAR Nº 364

Altera a redação do "caput" do art. 1º e 2º da Lei Complementar nº 124, de 22 de outubro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 238, de 26 de dezembro de 1990 e art. 6º da Lei nº 5090, de 08 de janeiro de 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O "caput" do art. 1º da Lei Complementar nº 124, de 22 de outubro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Autoriza as empresas permissionárias ou concessionárias do serviço de transporte coletivo no Município a utilizar as faces externas e internas dos veículos para a exposição de anúncios de propaganda."

Art. 2º - O "caput" do art. 2º da Lei Complementar nº 124, de 22 de outubro de 1985, alterada pela Lei Complementar nº 298, de 26 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os recursos auferidos pelos permissionários de ônibus e lotações deverão ser exclusivamente aplicados para subsidiar programa de assistência médico-hospitalar para os empregados das empresas de ônibus e de lotações e seus dependentes, vedado a sua utilização para qualquer outra finalidade, devendo o programa de que trata este artigo ser assistido pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Rio Grande do Sul, e pela empresa encarregada da comercialização da propaganda em ônibus e lotações."

PUBLICAÇÃO			REPUBLICAÇÃO			PROCESSO	PLF	PLL	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				
DOPA	29-12-95	04							ACB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

094

Art. 3º - O art. 6º da Lei Municipal nº 5090, de 08 de janeiro de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - A publicidade em veículos de aluguel providos de taxímetro far-se-á de conformidade com a Resolução nº 614/93, do Conselho Nacional de Trânsito, de 09 de maio de 1983, especialmente os arts. 1º e 2º e seus respectivos parágrafos.

§ 1º - Proíbe-se a publicidade de cigarros, bebidas e motéis.

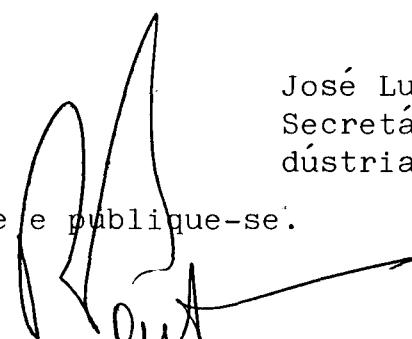
§ 2º - A Secretaria Municipal dos Transportes fixará, de comum acordo com as entidades representativas das categorias, padronização da propaganda e das tabelas a serem cobradas."

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

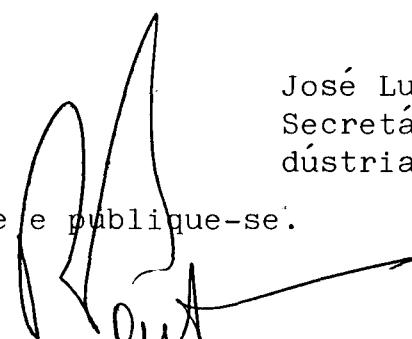
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 de dezembro de 1995.

  
Tarso Genro,  
Prefeito.

  
José Luiz Vianna Moraes,  
Secretário Municipal da Produção, Indústria e Comércio.

Registre-se e publique-se.

  
Raul Pont,  
Secretário do Governo Municipal.